

**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73**  
**NIRE 2130000938-8**  
**Companhia Aberta**

**ANEXO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 481/2009**  
**AUMENTO DE CAPITAL**

Em conformidade com o artigo 14 da Instrução CVM 481/2009 e com as orientações fornecidas pela Comissão de Valores Mobiliários nos itens 29.5 e 30 do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº002/2012, divulgado em 26 de março de 2012, os administradores da Equatorial Energia S.A. (“Companhia”) vêm a público informar que, em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos seguintes termos:

**1. Informar valor do aumento e do novo capital social.**

O capital social da Companhia foi aumentado em R\$ 234.757.341,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais), passando de R\$ 1.776.944.616,72 (um bilhão, setecentos e setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) para R\$ 2.011.701.957,72 (dois bilhões, onze milhões, setecentos e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).

**2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.**

O aumento de capital será realizado mediante a capitalização de crédito, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com subscrição de novas ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Será assegurado o direito de preferência para a totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

**3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.**

No âmbito das negociações com os credores de Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA) Em Recuperação Judicial (“Celpa”), no contexto da aquisição da Celpa pela Companhia, fato já amplamente divulgado ao

mercado, a Companhia celebrou, em 08 de novembro de 2012, Instrumento Particular de Cessão de Crédito com BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (“BNDESPAR”) e PCP Latin America Power S.A., com a interveniência do Fundo de Investimento em Participações PCP, através do qual BNDESPAR cedeu para a Companhia o crédito devido por este frente à Celpa, no montante total de R\$ 234.757.353,41 (duzentos e trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), proveniente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1055.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, Celpa, QMRA Participações S.A. e Rede Energia S.A., em 30 de novembro de 2009 e que estava sujeito à recuperação judicial da Celpa (“Crédito Cedido”). A celebração de referido contrato e conseqüentemente a aquisição do Crédito Cedido foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 7 de novembro de 2012, sendo que a ata de tal reunião teve a divulgação prevista na regulamentação aplicável.

A cessão do Crédito Cedido para a Companhia se mostrou essencial para aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Celpa pelos credores em 1º de setembro de 2012 e homologado pelo juízo da 13ª Vara Cível de Belém/PA na mesma data (“Plano de Recuperação Judicial”), o qual, por sua vez, viabilizou a aquisição da Celpa pela Companhia.

Com a aquisição do Crédito Cedido, no entanto, a Celpa passou a dever o valor R\$ 234.757.353,41 (duzentos e trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme reestruturado nos termos do item 7.10 do Plano de Recuperação Judicial, para a Companhia e esta, por sua vez, passou a dever o mesmo valor, acrescido de juros à taxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, a partir de 15 de agosto de 2012 até a data do pagamento, para o BNDESPAR (“Crédito BNDESPAR”).

Do ponto de vista econômico, o aumento de capital da Companhia visa a capitalizar o Crédito BNDESPAR na Companhia, liquidando-o por meio da entrega ao BNDESPAR (i) de ações de emissão da Companhia e (ii) do valor que venha a ser pago pelos acionistas que exercerem o respectivo direito de preferência, conforme detalhado abaixo. Assim, o Crédito BNDESPAR, constituído na aquisição do Crédito Cedido, será liquidado, sem que a Companhia tenha dispêndio de recursos para o pagamento do valor do principal do Crédito BNDESPAR (com exceção de apenas R\$ 12,41 que será pago em moeda corrente nacional e decorre de mero arredondamento). Do ponto de vista jurídico, o BNDESPAR ingressará como acionista da Companhia, subscrevendo ações mediante capitalização do Crédito BNDESPAR, sendo certo, no entanto, que os acionistas que exercerem o seu direito de preferência receberão as ações a que têm direito (deduzindo-se tais ações das ações subscritas pelo BNDESPAR mediante capitalização do Crédito BNDESPAR) e a importância por eles paga será entregue ao BNDESPAR, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal.**

Dispensado.

**5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações:**

**a. Descrever a destinação dos recursos:**

O valor total do aumento de capital, isto é, R\$ 234.757.341,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais), será destinado para a conta de capital social da Companhia, ou seja, não haverá qualquer alocação para reserva ou outra conta. No entanto, o produto das subscrições realizadas em dinheiro pelos acionistas que exercerem seu direito de preferência será entregue ao BNDESPAR, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

**b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:**

Serão emitidas 13.203.450 (treze milhões, duzentos e três mil, quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídas às ações a serem emitidas:**

As novas ações ordinárias a serem emitidas terão os mesmos direitos políticos, incluindo direito de voto, das ações ordinárias já existentes e farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua emissão.

**d. Informar se a subscrição será pública ou particular:**

A subscrição será particular, realizada pelo BNDESPAR, mediante capitalização do Crédito BNDESPAR. Não obstante, na forma da legislação, os acionistas da Companhia poderão exercer os respectivos direitos de preferência e, os que assim fizerem, receberão as ações a que têm direito, as quais serão deduzidas das ações subscritas pelo BNDESPAR mediante capitalização do Crédito BNDESPAR.

**e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos:**

O acionista controlador da Companhia – a saber: PCP Latin America Power S.A. – já se obrigou a ceder ao BNDESPAR o direito de preferência que lhe assiste e, portanto, não subscreverá qualquer ação no aumento de capital ora aprovado.

**f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública:**

O preço de emissão por ação foi fixado em R\$ 17,78 (dezesete reais e setenta e oito centavos), com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. O preço de emissão foi calculado com base na média ponderada pelo volume de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. - BM&FBOVESPA nos últimos 5 (cinco) pregões anteriores a 28 de agosto de 2012, data em que a Companhia e BNDESPAR entraram em acordo com relação ao valor a ser pago (ainda que em ações da Companhia) pelo Crédito Cedido.

**g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital:**

Não aplicável, uma vez que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal e nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à reserva de capital.

**h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento:**

Os administradores entendem que o aumento de capital é necessário, em cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Companhia. A função do aumento de capital da Companhia é saldar a dívida contraída pela Companhia na aquisição do Crédito Cedido, sem que a Companhia tenha dispêndio de recursos para o pagamento do valor do principal.

Os administradores entendem, ainda, que não haverá diluição injustificada dos acionistas, pois o preço de emissão das ações foi fixado a valor justo, baseado na cotação das ações da Companhia em Bolsa de Valores, bem como está em linha com o valor de mercado das ações da Companhia.

**i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha:**

O preço de emissão foi fixado com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, pelo critério de cotação das ações no mercado, uma vez que tal critério é o que melhor reflete o valor real da Companhia, nos termos previstos nos Pareceres de Orientação CVM nº 1, de 27 de setembro de 1978 e nº 5, de 3 de dezembro de 1979.

O preço de emissão foi calculado com base na média ponderada pelo volume de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. - BM&FBOVESPA nos

últimos 5 (cinco) pregões anteriores a 28 de agosto de 2012, data em que a Companhia e BNDESPAR entraram em acordo com relação ao valor a ser pago (ainda que em ações da Companhia) pelo Crédito Cedido.

**j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado:**

O preço de emissão foi fixado com um ágio de 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) em relação à média ponderada pelo volume de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. - BM&FBOVESPA nos últimos 5 (cinco) pregões anteriores a 28 de agosto de 2012. Referido ágio se justifica na medida que o Crédito Cedido é um crédito sujeito a um procedimento de recuperação judicial e tendo em vista que o preço por tal Crédito Cedido seria pago mediante capitalização em ações da Companhia, é justo com relação aos acionistas da Companhia que o titular do crédito (BNDESPAR) pague um ágio em relação ao preço de mercado das ações da Companhia.

No entanto, independentemente do ágio negociado entre a Companhia e o BNDESPAR, é imprescindível mencionar que o preço por ação do aumento de capital ora aprovado guarda total relação com o valor de mercado das ações da Companhia. De fato, o preço médio ponderado pelo volume de negociação das ações da Companhia na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, nos últimos 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias, correspondem a R\$ 17,87 (dezesete reais e oitenta e sete centavos) e R\$ 16,68 (dezesesseis reais e sessenta e oito centavos), respectivamente.

**k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão:**

Não aplicável.

**l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:**

Dispensado.

**m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos:**

Dispensado.

**n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão:**

A diluição dos acionistas minoritários da Companhia será de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

O percentual de diluição potencial resultante da emissão das novas ações da Companhia no âmbito do aumento do capital social, conforme indicado acima, foi calculado da seguinte forma:

$$\text{Diluição} = 1 - \frac{(\text{ações emitidas})}{(\text{total de ações})}$$

$$\text{Diluição} = 1 - \frac{(13.203.450)}{(198.447.352)} = 6,65\%$$

**o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas:**

Tendo em vista o aumento de capital mediante a capitalização do Crédito BNDESPAR, o BNDESPAR, como titular do crédito a ser capitalizado, está obrigado a subscrever e integralizar até a totalidade das ações emitidas.

Não obstante o acima, os acionistas da Companhia que forem detentores de ações de emissão da Companhia nessa data terão direito de preferência na subscrição de referido aumento. As ações subscritas pelos acionistas no exercício do direito de preferência deverão ser integralizadas no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. Por se tratar de aumento de capital mediante capitalização de crédito, as importâncias pagas pelos acionistas que exercerem o direito de preferência serão entregues ao BNDESPAR, titular do crédito a ser capitalizado, conforme previsto no artigo 171, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, em contrapartida à entrega proporcional das ações aos acionistas que exercerem seus respectivos direitos de preferência.

O direito de preferência poderá ser exercido durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de divulgação de Aviso aos Acionistas informando a aprovação do aumento de capital pelo Conselho de Administração, iniciando-se em 21 de janeiro de 2013 e encerrando-se em 19 de fevereiro de 2013 (inclusive), por meio da celebração de boletim de subscrição a ser colocado à disposição dos senhores acionistas pelo banco escriturador e integralizado em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. As importâncias pagas pelos acionistas no exercício de seus respectivos direitos de preferência serão entregues ao BNDESPAR, titular do crédito a ser capitalizado.

Cada ação detida pelos acionistas da Companhia na data da reunião do Conselho de Administração dará o direito de subscrever 0,071276030 novas ações.

A partir do dia seguinte à realização da reunião do Conselho de Administração, isto é, 18 de janeiro de 2013 (inclusive), as ações da Companhia serão negociadas ex-direito de preferência para a subscrição das ações do aumento de capital ora proposto.

Os acionistas que optarem por não exercer seu direito de preferência para a subscrição das ações do aumento de capital poderão negociá-lo ou cedê-lo a terceiros, quer em bolsa ou em ambiente de negociação privado. Os acionistas titulares de ações escrituradas junto ao banco escriturador da Companhia poderão ceder o direito de preferência (incluindo o direito à subscrição de sobras), mediante o procedimento informado pelo escriturador. Os acionistas cujas ações estiverem custodiadas na BM&FBOVESPA deverão procurar seus agentes de custódia.

Os acionistas que tiverem exercido o direito de preferência não poderão ceder o direito à subscrição das sobras.

Findo o prazo para o exercício do direito de preferência, a Companhia divulgará um Aviso aos Acionistas, informando aos acionistas que tiverem exercido o direito de preferência e expressamente solicitado, no boletim de subscrição, eventuais sobras e convocando os acionistas para que efetuem a subscrição das sobras de ações a que fizerem jus.

**p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito:**

A totalidade dos acionistas da Companhia terá direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia. Os termos e condições para exercício desse direito estão detalhados no item “o” acima e no Aviso aos Acionistas a ser publicado pela Companhia em 18 de janeiro de 2013.

**q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras:**

Caso não haja exercício do direito de preferência por todos os acionistas da Companhia em decorrência do aumento de capital ora aprovado, a Companhia poderá promover o rateio de eventuais sobras entre os acionistas que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição. Esclarece-se que, para fins do presente aumento, serão consideradas sobras as ações não subscritas pelos acionistas da Companhia, em razão do não exercício do direito de preferência previsto em lei.

Os acionistas que manifestarem interesse na reserva de sobras no boletim de subscrição terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação de Aviso aos Acionistas pela Companhia, para a subscrição das sobras rateadas.

**r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital:**

Não aplicável.

**s. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens:**

Não aplicável.

**6. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados caso o aumento de capital seja realizado mediante capitalização de lucros ou reservas:**

Não aplicável.

**7. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição:**

Não aplicável.